

4 de Dezembro 2020

COVID-19
MEDIDAS DE APOIO A EMPRESAS
PROGRAMA APOIAR

No dia 24 de Novembro de 2020 foi publicada a Portaria n.º 271-A/2020 que aprova o Regulamento do Programa APOIAR – que se subdivide nas modalidades APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO.

Estes programas visam apoiar a liquidez das micro, pequenas e médias empresas sedeadas em Portugal continental que tenham sofrido baixas de facturação por impacto das medidas relativas à pandemia da COVID-19.

1. APOIAR.PT

I – Poderão candidatar-se:

- Micro e pequenas empresas dotadas de Certificação Electrónica do IAPMEI, I.P. e cuja actividade se enquadre nos CAE específicos¹
- Que não tenham sido objecto de processo de insolvência e, conseqüentemente, beneficiado de auxílios de emergência ou à reestruturação

II – Requisitos adicionais

As empresas candidatas deverão:

- Estar legalmente constituídas a data de 1 de Janeiro de 2020;
- Ter contabilidade organizada, nos devidos termos legais;
- Ter capitais próprios positivos à data de 31 de Dezembro de 2019, excepto empresas cuja actividade se tenha iniciado após 1 de janeiro 2019;
- Declarar e comunicar à AT através do sistema e-Factura a diminuição da facturação²;
- Apresentar declaração subscrita pelo contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa que ateste a diminuição na facturação;

¹ 45, 46, 46120, 46711, 46712, 47, 47300, 47783, 55, 56, 493, 50102, 50300, 771, 772, 773, 774, 79, 823, 93210, 93211, 93292, 93293, 93294, 93295, 90, 91, 581, 59, 60, 73, 741, 742, 855, 856, 86230, 93130, 93192, 95, 96.

² Uma diminuição mínima de 25 % na facturação nos três primeiros trimestres de 2020, face ao mesmo período do ano anterior caso tenham iniciado actividade em 2019, uma diminuição mínima de 25% da facturação média mensal nos três primeiros trimestres de 2020, face à média mensal do período de actividade decorrido até 29 de Fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos.

- Ter a sua situação regularizada junto da AT e Segurança Social e quanto a reposições em matéria de financiamento dos FEEI.

2. APOIAR RESTAURAÇÃO

Nesta modalidade do programa, os requisitos de elegibilidade poderão vir a sofrer alterações.

I – Poderão candidatar-se:

- PME dotadas de Certificado Electrónico do IAPMEI, I.P., com sede em concelhos abrangidos pela suspensão de actividades decretada e cuja actividade se enquadre no CAE 56;
- PME's que não tenham sido objecto de processo de insolvência e, consequentemente, beneficiado de auxílios de emergência ou à reestruturação;
- Médias empresas que não se encontrem em dificuldade, nos termos do Reg. (UE) n.º 651/2014.

II – Requisitos adicionais:

As empresas candidatas deverão:

- Estar legalmente constituídas a 1 de Março de 2020;
- Ter sofrido a suspensão de actividade no período relevante para cálculo e atribuição do apoio;
- Ter contabilidade organizada, nos devidos termos legais;
- Ter capitais próprios positivos à data de 31 de Dezembro de 2019, excepto empresas cuja actividade tenha iniciado após 1 de Janeiro 2019;
- Declarar e comunicar à AT através do sistema e-Fatura uma diminuição na facturação média diária nos dias em que vigore a suspensão da actividade³;
- Apresentar declaração subscrita pelo contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa que ateste a diminuição na facturação;
- Ter a sua situação regularizada junto da AT e Segurança Social e quanto a reposições em matéria de financiamento dos FEEI.

Condições do APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO

Os apoios de ambos os programas são cumuláveis entre si e com outros apoios públicos.

³ Face à facturação média diária dos fins-de-semana do período de 1 de Janeiro de 2020 a 31 de Outubro de 2020, ou, para as empresas constituídas em 2020, no período de actividade decorrido até 31 de Outubro de 2020

Atribuem-se na forma de subvenção não reembolsável e por ordem de submissão de candidatura, cumpridos os requisitos de admissibilidade e elegibilidade.

A taxa de financiamento é de 20% do valor da diminuição de facturação. No APOIAR.PT, os apoios obedecem a um limite máximo de 7.500 euros para as microempresas e de 40.000 euros para as pequenas empresas, o qual se pode alargar respectivamente para 11.250 euros e 60.000 euros, caso se enquadrem em determinados CAE⁴.

A decisão de admissão da candidatura por parte da autoridade competente carece, sob pena de caducidade, de aceitação do candidato no espaço de 15 dias após ser notificado.

Os beneficiários dos apoios não poderão, durante o período da sua concessão e nos 60 dias úteis seguintes à apresentação do pedido, cessar actividade, distribuir lucros e dividendos, nem iniciar procedimentos de despedimento colectivo, por extinção de posto de trabalho, ou por inadaptação.

A data limite do Programa é 30 de Junho de 2021, ou antes caso se esgote a dotação orçamental.

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para prestar informação sobre este e outros temas de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para auxiliar os seus clientes em quaisquer temas sobre as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

Teresa Malheiro Garcia

tmg@paresadvogados.com

Duarte Canotilho

dac@paresadvogados.com

Esta Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada de decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte a **PARES|Advogados** (geral@paresadvogados.com).

⁴ 56302, 56304, 56305, 93210, ou 93294